



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -  
CGM**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2022.**

**Objeto: Contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e locação de Sistema Integrado de controle e análise de processos para a Controladoria Geral do Município de Timon – CGM.**

**Processo Administrativo nº 1309/2022.**

**JUSTIFICATIVA**

(Inexigibilidade de Licitação, artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

A presente solicitação tem por objeto a contratação de empresa para prestar serviço de consultoria e locação de Sistema Integrado de controle e análise de processos para a Controladoria Geral do Município de Timon – CGM.

Reza o art. 25, II, da Lei n.º 8666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal.

Pois muito bem, em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito ou exclusivo, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de criatividade ímpar. Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

“Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

*[Handwritten signatures]*

Nº do Proc. Nº	1309/22
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Handwritten signature]</i>



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON -  
CGM

Tais características são demonstradas pelo Contratado conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

Vale ressaltar, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do Instituto, bem como com os preços praticados no mercado.

Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizado por meio de inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que cumprida todas as exigências da Lei nº 8.666/93, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Timon (MA), 28 de junho de 2022.

*Rodrigo Augusto Nunes Lopes*  
**Rodrigo Augusto Nunes Lopes**  
Controlador Executivo

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ratifico:

*Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura*  
**Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura**

Controladora Geral do Município

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nº	1309/22
Folha Nº	
Assinatura	<i>Orla</i>